



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000065/2026  
**Processo:** 11245-00 2026  
**Autoria:** Kátia Franco  
**Ementa:** Altera o inciso I do Artigo 2º da 14.368, de 8 de fevereiro de 2022, que “Proíbe a mutilação e procedimentos cirúrgicos desnecessários em animais para fins estéticos no Município de Juiz de Fora e dá outras providências”

## **Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que visa alterar o inciso I do Artigo 2º da Lei nº 14.368, de 8 de fevereiro de 2022. A referida lei proíbe a mutilação e procedimentos cirúrgicos desnecessários em animais para fins estéticos no Município de Juiz de Fora.

A proposição tem como objetivo atualizar o destino do repasse dos valores arrecadados com multas, direcionando-os à Secretaria Municipal de Proteção Animal ou ao órgão responsável pelos cuidados animais vigente, em substituição a órgãos eventualmente extintos ou reorganizados administrativamente.

### **2. ANÁLISE**

A análise da matéria demonstra que se trata de uma medida de natureza técnica e corretiva:

**Adequação Administrativa:** A proposta promove a necessária harmonização do texto legal com a realidade institucional atual do Município, considerando a criação da Secretaria Municipal de Proteção Animal como órgão competente.

**Segurança Jurídica:** A alteração evita a manutenção de referências a órgãos extintos no texto legal, o que poderia gerar insegurança jurídica e comprometer a aplicabilidade das sanções previstas.

**Preservação do Mérito:** A mudança é estritamente formal e material no que tange à execução administrativa, não alterando a essência da política pública de proibição de mutilações animais, nem ampliando ou restringindo direitos já estabelecidos.

**Eficiência Pública:** Ao atualizar o destinatário dos recursos das multas, assegura-se que a verba seja efetivamente aplicada no fortalecimento das políticas de bem-estar animal.

### **3. CONCLUSÃO**

Considerando que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, e diante da importância de garantir a clareza e a eficiência da norma vigente, manifesto-me favorável à tramitação regimental.



Palácio Barbosa Lima, 11 de março de 2026.

Marcelo Vitor Mendes Condé  
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

